



2300596700

Fls:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - WAGNER
WAGNER - BA

RELATÓRIO FINAL IP Nº 48306/2023

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA DA COMARCA DE WAGNER-BA

A Polícia Judiciária do Estado de BAHIA, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Meyre Lucia Macedo da Silva, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: os fatos constantes no BO nº 531155/2023 em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): Normanda Torres Sena** e como **AUTOR(A)(ES): Washington Sateles de Araujo**, para caracterização da conduta de IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - ART. 215-A DO CPB, objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Que a vítima Sra. NORMANDA TORRES SENA, qualificada em campo próprio, relatou que atualmente é vereadora do município de Wagner/BA; Que durante uma sessão legislativa que ocorria na câmara de vereadores do município de Wagner, no dia 07/03/2023, por volta das 18 horas e 30 minutos, foi assediada por um colega vereador de nome WASHINGTON SATELES DE ARAÚJO; Que o mesmo chegou pelas costas abraçou a declarante e passou as mãos em seus seios; Que atualmente é a única vereadora mulher do município de Wagner e que os fatos foram presenciados pelo Presidente da câmara, de nome THIAGO ROCHA LADEIA e por outro colega vereador de nome HELDER TEIXEIRA LEITE; Que demorou para procurar a Polícia para comunicar os fatos pois ficou muito constrangida e abalada com a situação.

DAS PROVAS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Em interrogatório o Sr. WASHINGTON SATELES DE ARAUJO, negou os fatos denunciados pela Sra NORMANDA TORRES SENA, e disse que no dia 07/03/2023, por volta das 18 horas e 30 minutos, somente a cumprimentou com um abraço, como sempre o faz e que mantém uma relação de amizade com NORMANDA;

A testemunha HELDER TEIXEIRA LEITE, em depoimento afirmou que no dia 07/03/2023, por volta das 18 horas e 30 minutos ao encerrar a sessão, ainda no interior da câmara de vereadores de Wagner/BA, confirmou que estava conversando com NORMANDA



2300596700

Fls:
Visto:GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - WAGNER
WAGNER - BA

TORRES SENA, e viu o vereador WASHINGTON SATELES DE ARAUJO a abraçar por trás;

A vítima NORMANDA TORRES SENA afirmou em seu depoimento que no momento do fato estava conversando com o vereador HELDER TEIXEIRA LEITA e em seguida foi agarrada por trás pelo vereador WASHINGTON SATELES DE ARAUJO, que WASHINTON forçou sua genitália em seu corpo e tocou em seus seios, oportunidade em que se sentiu imobilizada e não teve reação.

Desta forma, fica comprovando de que existem elementos suficientes para o indiciamento do Autor.

DA AUTORIA, DA CLASSIFICAÇÃO PENAL E DO INDICIAMENTO

O crime de importunação sexual consiste, portanto, na prática de atos libidinosos que visem a satisfação sexual do ofensor.

Conforme consta no artigo 215-A, do Código Penal:

"215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."

Considerando as provas carreadas nos autos deste procedimento, constatada a autoria e materialidade o(a)s o(s) **AUTOR(A)(ES): Washington Sateles de Araujo** formalmente indiciado(s), foi(ram) incurso(s) nas penas do(s) Artigo(s): IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - ART. 215-A DO CPB,

DA CONCLUSÃO

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela e encontradas evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária a opinio delicti do ilustre representante do Ministério Público, desta forma, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a douda manifestação do Parquet.

É o Relatório.

WAGNER-BA, 26 de Setembro de 2023.

Meyre Lucia Macedo da Silva
Delegado(a) de Polícia